PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 178/2022

Mococa, 24 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0527	25/03/22	

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão do reajuste salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

O índice aplicável, objeto de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Públicos Municipal de Mococa, corresponde a 11% (onze por cento) e encontra respaldo no orçamento vigente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos e comissionados, inativos e pensionistas, reajuste salarial de 11% (onze por cento) sobre as suas remunerações, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata o artigo 1º será extensivo a todos os empregados públicos municipais contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Prefeitura de Mococa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MARÇO DE 2022.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal